



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.232/95.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 0892/89 DE 16 DE AGOSTO DE 1.989.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 892/89 de 16 de Agosto de 1.989, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 19 - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO DE PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO DE ATÉ 180(CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL.

§ 1º - AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, DAR-SE-ÃO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) - REALIZAÇÃO DE OBRAS CERTAS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO;
- b) - PODA DE ÁRVORES ORNAMENTAIS DA CIDADE;
- c) - PINTURA E LIMPEZA DE MEIOS FIOS, DAS RUAS E CANTEIROS DA CIDADE;
- d) - CALAMIDADE PÚBLICA;
- e) - SUBSTITUIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS EM LICENÇA;
- f) - ATENDIMENTO DE OBJETO DE CONVÊNIO; e,
- g) - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAS EM VAGAS NÃO PREENCHIDAS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO; E CONTRATAÇÃO PROFESSORES ACT'S.

§ 2º - AS ADMISSÕES SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE CONTRATO, CUJOS TERMOS DEVERÃO OBEDECER OS PADRÕES DE "CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".

§ 3º - OS CONTRATADOS DEVERÃO SER PESSOAS CAPAZES E APTAS A DESENVOLVER OS REFERIDOS SERVIÇOS, CUJO PAGAMENTO SÓ SERÁ EFETUADO QUANDO DEVIDAMENTE ATESTADO SUA ACEITAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

(Cont.)



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.232/95 (Cont.)

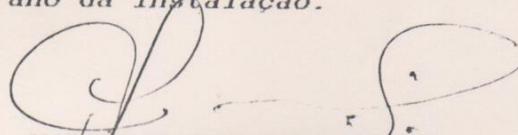
§ 4º - O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO SERVIÇO, SENDO ASSEGURADO TODOS OS DIREITOS E DEVERES CONSTANTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

§ 5º - A CRITÉRIO ESTRITAMENTE ESSENCIAL E JUSTIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, PODERÁ SER RENOVADA A CONTRATAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE, DENTRO DAS MESMAS FORMAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORIGINAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

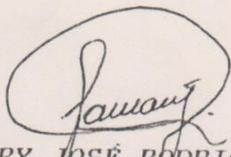
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
07 de Junho de 1.995.

43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.



NORMELIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração